

**Processo n.:** @CON 21/00472598

**Assunto:** Consulta - Interpretação do Prejulgado n. 2102

**Interessado:** Marcelo Werner

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Itajaí

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 1071/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer parcialmente da Consulta, formulada pelo Sr. Marcelo Werner, Presidente da Câmara Municipal de Itajaí, em que questiona o entendimento firmado por esta Corte de Contas no **Prejulgado n. 2102**, no que se refere à iniciativa legal para concessão de revisão geral anual, em razão de o questionamento formulado no item II não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 104, I e II, da Resolução n. TC-06/2001.

2. Determinar o arquivamento dos autos e remeter ao Consulente cópia dos **Prejulgados ns. 2102 e 1686**, conforme previsto no art. 105, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

3. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal deste Tribunal que acompanhe a tramitação da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI n. 6.697/MT - para, se for o caso, com fundamento no art. 156, parágrafo único, da Resolução n. TC-06/2001, suscitar o reexame da matéria.

4. Dar ciência desta Decisão ao Consulente e à Câmara de Vereadores de Itajaí.

**Ata n.:** 46/2021

**Data da Sessão:** 08/12/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC